



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 004, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.989.

DISPÕE SOBRE FERIADOS CIVIS E MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Itaú de Minas-MG., aprovou e eu, Alberto Kirchner de Andrade, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São feriados Civis Federais os determinados em lei, ou sejam: 1º de Janeiro, 21 de Abril, / 1º de Maio, 7 de Setembro, 12 de Outubro, 15 de Novembro e / 25 de Dezembro.

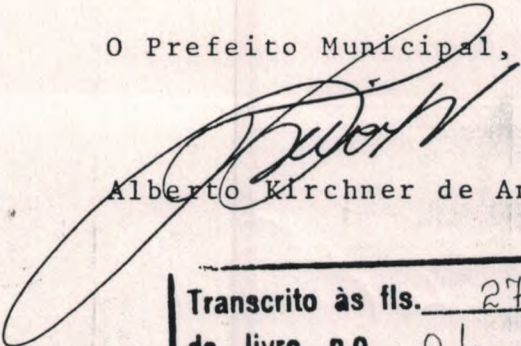
Art. 2º - São feriados Municipais, os relacionados nesta lei, ou sejam: 15 de Agosto, Assunção de - Nossa Senhora; Corpus Christi; Sexta-Feira da Paixão e 11 de / Setembro, aniversário da cidade.

Art. 3º - Fica expressamente proibido o / funcionamento do Comércio e Industria, nas datas mencionadas nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em - contrário esta lei entrará em vigor na data da sua publica - ção.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas-MG
em 22 de Fevereiro de 1.989

O Prefeito Municipal,


Alberto Kirchner de Andrade



Transcrito às fls. 27 Vº
do livro n.º 01 de Leis
Municipais.